

# Incorporação da Agenda 2030 ao Poder Judiciário Brasileiro: nova meta para 2020

## Agenda 2030 Incorporation by Brazilian Judiciary Power: 2020 New Goal

**Adriana Lampert<sup>1</sup>**

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS/Brasil)  
lampert.adriana@gmail.com

**Vladmir Oliveira da Silveira<sup>2</sup>**

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS/Brasil)  
vladmir.silveira@ufms.br

### Resumo

Este artigo se propõe a examinar a incorporação da Agenda 2030 ao Poder Judiciário Brasileiro. Primeiramente, parte-se da formação do conceito de desenvolvimento sustentável e sua constante atualização devido a agregação de valores. Explora-se as bases de edificação da Agenda 2030 baseada nos 5 “P”: Pessoas, Prosperidade, Planeta, Paz, Parcerias, destacando-se a figura integradora do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o qual constitui elo para a formação de um Estado Constitucional Cooperativo. Objetivou-se, ainda, analisar o processo de desenvolvimento das metas do Poder Judiciário, sua concepção e evolução, bem como o comprometimento do Conselho Nacional de Justiça com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) na medida em que criou a meta 9 para o ano de 2020 que tem por finalidade a integração da Agenda 2030 ao Judiciário. Por fim, traz-se à lume a nova posição do Judiciário no sentido de internalizar e institucionalizar a Agenda 2030 por meio de criação do Comitê Interinstitucional e do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Para tanto, utiliza a pesquisa exploratória e descritiva, bibliográfica e documental. O método é dedutivo, partindo de conceitos gerais em busca de sua particularização.

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Juíza de Direito no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Programa de Pós-Graduação em Direito. Cidade Universitária, CEP 79070-900. Campo Grande/MS, Brasil.

<sup>2</sup> Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e Professor de Direito da mesma Instituição. Estágio pós-doutoral em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor Titular de Direitos Humanos e Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Programa de Pós-Graduação em Direito. Cidade Universitária, CEP 79070-900. Campo Grande/MS, Brasil.

**Palavras-chave:** Agenda 2030; Objetivos de Conselho Nacional de Justiça; Poder Judiciário.

## Abstract

This article aims to examine the incorporation of 2030 Agenda in the Brazilian judicial power. Firstly, it analyses the sustainable development concept creation and its constant actualization with the incorporation of values. Then, we explore the 2030 Agenda framework, based on the 5 “Ps”: People, Prosperity, Planet, Peace, Partnerships, and we highlight the role of the United Nations Development Programme (UNDP) as an actor that works for the sustainable development integration which is linked with the construction of a Constitutional Cooperative State. This study objective is to analyse the development of the sustainable goals in the juridical power, highlighting its conception and evolution, as well as the National Justice Council commitment with the Sustainable Development Goals (SDGs) which is showed by the creation of the 2020 goal 9 aiming to integrate the 2030 Agenda in the judiciary. In the end, we study the judiciary work for the 2030 Agenda internalization and institutionalization through the creation of the Interinstitutional Commit, the Sustainable Development Goals, Innovation, and Intelligence Lab. For this, we use the exploratory and descriptive, bibliographic and documental research. The method is deductive, starting from a universal concept until its particularization.

**Keywords:** 2030 Agenda; National Justice Council goals; Judicial Power.

## Introdução

Em 2015, 193 Estados-membros da Organização das Nações Unidas (ONU), ao se reunirem em Nova Iorque, confeccionaram o documento conhecido como: “Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” estabelecendo um programa ambicioso de ação global para os próximos 15 anos. Tal manifesto reforçou, ainda, as três dimensões do desenvolvimento sustentável: econômico, social e ambiental, uma vez que é o resultado do legado dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM), tendo estabelecido 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com 169 metas a serem alcançadas e 231 indicadores.

Nesse contexto global, em que um dos objetivos listados na Agenda volta-se à criação de instituições mais justas, eficazes e inclusivas, o Poder Judiciário, em atitude inovadora e visionária, regulamentou a institucionalização e internalização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com a criação de Comitê Interinstitucional e do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (LIODS), além de criar a meta 9 para o ano 2020, que impõe como objetivo a incorporação dos ODS a todas as unidades judiciárias.

O presente artigo objetiva analisar a conceituação de desenvolvimento sustentável e a base sobre a qual a Agenda 2030 está assentada, além de sopesar a incorporação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Poder Judiciário, por meio de concepção de nova meta criada pelo Comitê Interinstitucional e do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Para tanto, o presente trabalho teve seu desenvolvimento dividido em quatro partes.

No primeiro momento analise-se o conceito de desenvolvimento sustentável, estudando sua evolução e destacando sua dinamicidade, que ultrapassa questões econômicas para abranger outros aspectos da vida humana, tendo a capacidade de ser alterado na medida em que surgem novos elementos. Prosseguindo-se no estudo, são analisados os 5 Ps da sustentabilidade que fundamentam a Agenda 2030: Pessoas, Prosperidade, Planeta, Paz e Parcerias, destacando-se a importância de tal instrumento enquanto elo para o Estado Constitucional Cooperativo. Na sequência, verifica-se o surgimento das metas do Judiciário voltadas ao desenvolvimento sustentável, sua forma de confecção e os atores envolvidos, bem como a recente criação da Meta 9 para 2020. Por fim, examina-se a vinculação do Judiciário com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em especial o ODS 16, bem como é realizada a análise dos instrumentos utilizados pelo Poder Judiciário para internalizar e institucionalizar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

A relevância da pesquisa encontra-se ao verificar que o Poder Judiciário Brasileiro, atento às nuances do mundo globalizado, no qual todas as ações são interdependentes e conectadas, incorporou, assim como o Poder Público e toda a coletividade, a responsabilidade para com o desenvolvimento sustentável e, para tanto, a posição inovadora do Conselho Nacional do Judiciário (CNJ) se mostra imprescindível à internalização e institucionalização da Agenda 2030.

Procurando realizar tais análises, o presente trabalho utiliza o método dedutivo, partindo de conceitos gerais até sua particularização, com adoção da pesquisa exploratória e descritiva, bibliográfica e documental.

## **A permanente construção de desenvolvimento sustentável como direito humano**

O Relatório de Brundtland apresentado na Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento da ONU, denominado Nosso Futuro Comum, estabeleceu o conceito de desenvolvimento sustentável como aquele que “satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações satisfazerem suas próprias necessidades” (ONU, 1987, n. p.), incorporando, com efeito, um conceito intergeracional que fomenta a preocupação com a sustentabilidade para a ordem global.

Nesse caminho o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) lançou, em 1990, o primeiro relatório anual chamado Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) em que o desenvolvimento deixou de ser medido apenas pelo Produto Interno Bruto (PIB) para incorporar outros indicadores como expectativa de vida e educação. Aliás, o Nobel Amartya

Sen, na sua obra *Desenvolvimento como Liberdade* (Sen, 2000) ao trazer a questão do bem-estar das pessoas como conceito de desenvolvimento, incorporou as escolhas humanas, capacidades, liberdades e empoderamento para tal instituto.

A par disso, Silveira e Sanches (2015), trazem à lume a reflexão de Ignacy Sachs no sentido de que o desenvolvimento não ocorre separadamente do crescimento econômico, pois só o crescimento econômico não garante o desenvolvimento cujo conceito é multidimensional. A definição do desenvolvimento sustentável adota uma abordagem intergeracional e holística, preocupando-se com questões ligadas ao desenvolvimento econômico, à inclusão social e ao meio ambiente. A integração desses três aspectos foi reforçada na Conferência Rio+20 cujos resultados colaboraram para a adoção, em 2015, da Agenda 2030 por intermédio do documento intitulado *Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*.

Flávia Piovesan (2003, p. 96) relembra que o direito ao desenvolvimento é um direito universal e inalienável, parte integral dos direitos humanos fundamentais, na qual é reconhecida a relação de interdependência entre a democracia, o desenvolvimento e os direitos humanos.

Nesse contexto, o direito ao desenvolvimento sustentável, como direito humano, se situa na terceira dimensão, trazendo a ideia de solidariedade, como o direito à paz, meio ambiente sadio, autodeterminação dos povos e desenvolvimento econômico. Trata-se de necessidades e anseios comuns a toda a humanidade que comprometem a pauta de direitos, além do poder público, também o sujeito particular, as empresas e a coletividade (Sanches e Silveira, 2015).

O direito ao desenvolvimento se revela como um direito humano integrador, na medida em que a sua efetivação está diretamente ligada à concretização conjunta dos direitos civis e políticos e dos direitos econômicos, sociais e culturais (Sanches e Silveira, 2015). Ressalta-se que, embora a conceituação dos direitos humanos seja complexa, tais direitos se encontram em permanente construção tendo como base a dignidade da pessoa humana.

O processo de construção e formulação do desenvolvimento sustentável o gravou de novo valor moral, ético, político e jurídico de grande importância, capaz de gerar direitos e deveres humanos fundamentais (Marco e Mezzaroba, 2017). Nesse sentido:

O direito humano ao desenvolvimento sustentável é algo que vem sendo construído e refinado pela comunidade internacional à custa de pressões de toda a ordem e incertezas – muitas vezes com divergências científicas importantes – mesmo assim, a cada nova conferência, a cada novo relatório publicado (PNUMA, PNUD e outros) surgem elementos empíricos acessíveis à comunidade em geral, que propiciam a formação e um espaço público de debates políticos, jurídicos, acadêmicos e de senso comum (Marco e Mezzaroba, 2017, p. 342).

Assentado nesse pilar de permanente construção e reconstrução e na dignidade da pessoa humana o próprio relatório do PNUD, de dezembro de 2019, apresenta o panorama atual acerca do desenvolvimento humano e das desigualdades, fazendo alusão a novos elementos criadores de desigualdades que agregam e alargam o conceito de desenvolvimento sustentável (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2019).

O recente Relatório de Desenvolvimento Humano 2019 (RDH), intitulado *Além da renda, além das médias, além do hoje: desigualdades no desenvolvimento humano no século XXI*, aponta que, apesar dos ganhos substanciais nos níveis básicos de saúde, educação e padrão de vida ao redor do mundo, as necessidades de muitas pessoas permanecem não atendidas.

Ainda, o Relatório destaca o surgimento de novas desigualdades no século XXI que se relacionam com as áreas que moldarão o futuro e representam obstáculos a serem alcançados pelos objetivos da Agenda 2030; nesse sentido, esse documento elucida que as desigualdades não se referem apenas às disparidades de renda e riquezas, razão pela qual, atualmente, faz-se necessário considerar os fatores relacionados às oportunidades de acesso à dignidade, ao respeito e aos direitos humanos que não estão necessariamente vinculados às desigualdades econômicas. Ademais, o Relatório aponta que se deve considerar métricas e indicadores que não se baseiem unicamente na média simplificada, pois essa distorce o debate e fornece uma imagem parcial, devendo, portanto, ocorrer uma revolução na métrica para preencher as lacunas de dados. Por fim, o documento aponta a necessidade de pensar para o futuro, pois, devido à rapidez das mudanças na contemporaneidade, é necessário considerar os novos fatores que estão delineando as iniquidades do futuro, como, por exemplo, a questão climática e a revolução tecnológica (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2019).

Portanto, nesse cenário evolutivo de conceituação do desenvolvimento sustentável e com essa visão axiológica de desenvolvimento sustentável como direito humano, a Agenda 2030 é construída em um leque de objetivos econômicos, sociais e ambientais, bem como de comprometimento com sociedades mais pacíficas e inclusivas, cujo alicerce são as parcerias de todos os níveis do governo, setor privado, sociedade civil e cidadãos.

## **Agenda global: os 5 Ps para um Estado Constitucional Cooperativo**

No ano de 2000, como resultado da Cúpula do Milênio das Nações Unidas, foi estabelecida a primeira agenda política global voltada ao desenvolvimento para ser trabalhada até 2015, composta por oito objetivos, denominados os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), cujo enfoque voltava-se, majoritariamente, para a dimensão social do processo de desenvolvimento.

Na Declaração Final da Conferência Rio+20, o documento *O Futuro que Queremos* reconheceu que a formulação de metas poderia ser útil para o lançamento de uma ação global coerente e focada no desenvolvimento sustentável (Ministério do Meio Ambiente, 2012), dando início a um processo de consulta global para a construção de um conjunto de objetivos universais de desenvolvimento sustentável para dar continuidade à agenda dos ODM que previa metas e objetivos até o ano de 2015.

Com efeito, em 2015, os Estados-membros da ONU adotaram um novo plano de ação para implementação do desenvolvimento sustentável nos próximos 15 anos, mais conhecido como

Agenda 2030, que estabelece 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com 169 metas e 231 indicadores.

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) resultam de um legado dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM). Contudo, os ODS se diferenciam de seus antecessores em decorrência de configurarem uma agenda holística, com abordagem integrada que ultrapassa o foco social dos ODMs e traz à lume o espírito de solidariedade da terceira dimensão dos direitos humanos (ONU, 2015). A Agenda 2030 conjectura um plano de ação que busca fortalecer a paz mundial, o qual é voltado não só para as pessoas, mas também para o planeta e a para a prosperidade. Na verdade, é uma estratégia baseada nos 5 “Ps” (pessoas<sup>3</sup>, prosperidade<sup>4</sup>, planeta<sup>5</sup>, paz<sup>6</sup> e parcerias<sup>7</sup>) que refletem a visão global da Agenda 2030, haja vista que cogitam uma “[...] abordagem integrada pela qual optamos, existem interconexões profundas e muitos elementos transversais ao longo dos novos Objetivos e metas” (ONU, 2015, n. p.).

Posteriormente, em 2018, a Assembleia Geral da Nações Unidas, por meio de Resolução A/RES/72/279.OP32, atribuiu a função integradora da Agenda 2030 ao PNUD<sup>8</sup>, trazendo um novo posicionamento do sistema das Nações Unidas para o desenvolvimento (Conselho Nacional de Justiça, 2019). A atuação do PNUD é de extrema importância no processo de integração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável às realidades locais<sup>9</sup>. É interessante pontuar que a função integradora, atribuída ao PNUD para a implementação da Agenda 2030 de âmbito global, é o elo da transição, de mudança de paradigma do Estado Constitucional para Estado Constitucional Cooperativo, assim classificado, primeiramente, por Peter Häberle como:

[...] Estado Constitucional Cooperativo é o Estado que justamente encontra a sua identidade também no Direito Internacional, no entrelaçamento das relações internacionais e supranacionais, na percepção da cooperação e responsabilidade internacional, assim como no campo da solidariedade. Ele corresponde, com isso à necessidade internacional de políticas de paz (Häberle, 2007, p. 04).

A Agenda 2030, com seus 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS), trata de questões globais inter-relacionadas com problemáticas nacionais, regionais e locais; nesse

<sup>3</sup> Pessoas: porque visa erradicar a pobreza, além de garantir a todos uma vida digna, igual onde cada uma possa desenvolver duas potencialidades em um ambiente saudável.

<sup>4</sup> Prosperidade: porque busca trazer a prosperidade econômica, social e tecnológica em harmonia com o meio ambiente.

<sup>5</sup> Planeta: pois busca a proteção do Planeta por meio de conscientização de consumo e produção sustentáveis, gestão dos recursos naturais, combate da mudança climática de forma a atender a atual e as futuras gerações.

<sup>6</sup> Paz: tem como escopo a promoção de sociedades pacíficas, justas e inclusivas.

<sup>7</sup> Parcerias: mobilização de todos os meios para implantação da Agenda celebrando Parcerias Globais, baseadas no espírito da solidariedade e participação abrangente.

<sup>8</sup> O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) tem como função impulsionar e promover o desenvolvimento humano e sustentável a nível global, constituindo um órgão subsidiário das Organizações das Nações Unidas, prestando assessoria a seus parceiros para a implementação de projetos voltados para o desenvolvimento sustentável como: paz e governança, pessoas, prosperidade e planeta.

<sup>9</sup> A necessidade da integração, feita pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), se deve ao fato que a Agenda 2030 trouxe uma visão holística dos desafios a serem enfrentados, já que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) dizem respeito a questões universais e indivisíveis. As questões apontadas na Agenda 2030 são complexas, estão interligadas e são interdependentes. Não podem ser tratadas de forma isolacionista. Exige-se que as soluções sejam apresentadas de forma integrada e multissetorial, todavia sem deixar de respeitar as peculiaridades locais.

sentido, a Agenda 2030 está diretamente relacionada com o modo pelo qual o Estado Constitucional Cooperativo se desenvolve, consistente em:

[...] processos, competências e estruturas “internas” e se impõe tarefas que fazem jus à cooperação com “forças externas”, ele se abre a elas de tal maneira que se põe em questão a distinção entre “externo” e “interno”, a ideologia da impermeabilidade e o monopólio das fontes do direito. Ele trabalha no desenvolvimento de um “Direito Internacional Cooperativo”: a caminho de um “Direito Comum de Cooperação” (Häberle, 2007, p. 10).

Por fim, salienta-se que a Carta das Nações Unidas, em seu capítulo I, dos Propósitos e Princípios, em seu item 3 do artigo 1º deixa claro que a cooperação entre os povos não é um objetivo, mas um meio para “[...] resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião” (Nações Unidas, 1945, n. p.).

## **A evolução e o desenvolvimento das metas estabelecidas pelo Poder Judiciário Brasileiro**

No momento atual do século XXI, onde barreiras geográficas deixaram de ser uma limitação, em tempos de globalização e *ágora* digital, o Poder Judiciário Brasileiro necessita adaptar-se e reformular-se aos novos cenários, sendo necessário perceber toda e qualquer mudança social e de criação de novos valores, uma vez que é por intermédio da concepção de tais valores que o homem cria suas normas e se submete a elas (Comparato, 2019). Nessa linha, tem-se que os direitos humanos e fundamentais decorrem da constante mobilidade social no sentido de adaptação aos novos valores que naquele momento histórico são ditos como relevantes, processo conhecido como *dinamogênese* (Silveira e Rocasolano, 2010).

Para que o Judiciário acompanhe tais mudanças é imprescindível a existência de um poder sensível às transformações e aos anseios sociais, adaptando-se administrativamente. Esse acompanhamento da mobilidade social implica em uma instituição com um olhar sob um viés ético dotado de empatia e sensibilidade, no sentido de se adequar à evolução continuada e hiperdinâmica da sociedade de risco.

Assim, como forma de buscar a adaptação social, o Poder Judiciário criou, por meio da Resolução n.º 70, de 2009 (Conselho Nacional de Justiça, 2009), metas nacionais de nivelamento, dentre as quais se destaca a Meta 2 que determinou aos tribunais que identificassem e julgassem os processos judiciais mais antigos, distribuídos aos magistrados até 31.12.2005. O objetivo principal dessas metas de nivelamento seria proporcionar maior agilidade e eficiência processual, melhorar a qualidade dos serviços e ampliar o acesso do cidadão à justiça, atendendo aos princípios constitucionais de acesso à justiça e de razoável duração do processo.

Desde 2009 as metas passaram a ser aprovadas, anualmente, pelos presidentes dos tribunais no Encontro Nacional do Poder Judiciário, organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Contudo, foi a partir de 2013 que ocorreu um aprimoramento, por meio da Portaria do CNJ n.º 138, de 23 de agosto de 2013, a qual criou a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, resultando, posteriormente, na Resolução n.º 198/2014 que instituiu a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2015-2020 com os componentes de: missão, visão, valores e os macrodesafios do Poder Judiciário.

Houve acréscimo no sentido de incluir novos atores, além de realização de reuniões preparatórias para as Metas Nacionais, tornando o processo mais democrático e participativo, uma vez que possibilitou o envolvimento e participação de diversos colaboradores na sua confecção. Tal conquista deu-se por meio da Resolução n. 221, de 10 de maio de 2016, que instituiu os princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário e das Políticas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça.

Aliás, no ano de 2019, o Conselho Nacional de Justiça disponibilizou consulta pública, no período de 23/09 a 06/10, acerca das propostas dos Macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o ciclo 2021-2026, trazendo para o Judiciário novos *stakeholders* (Freeman, 1984), figura há muito já utilizada nas empresas privadas para incremento de suas atividades.

Avança-se no sentido de se criar o *Stakeholders* do Poder Judiciário, pois a Teoria do *Stakeholder* propõe uma estratégia de agregar as visões finalísticas da empresa, do organismo, com uma visão econômica, social, ambiental e política da sociedade, ou seja, situar o Poder Judiciário dentro de um sistema maior, pois os seus rumos impactam a vida de inúmeras pessoas. Todavia, tal visão holística somente é possível com a ampla participação não só dos membros do Judiciário, mas de todos os usuários e afetados, direta e indiretamente, pelos seus serviços.

As metas do Judiciário, com esse processo aberto e acréscimo de *stakeholders*, têm como objetivo alinhar os interesses de maneira sinérgica em proveito do crescimento do Poder Judiciário para ampliar o que é positivo, neutralizar os aspectos negativos com base em uma visão transnacional: visão local e visão global.

Com o viés participativo e democrático o XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em Maceió (AL), em 26 de novembro de 2019, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), juntamente com os presidentes dos Tribunais de todo o país, aprovou as Metas Nacionais para o ano de 2020. Nessa ocasião foram criadas novas metas que consistem nos objetivos de: integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário; promover a saúde de magistrados e servidores; promover os direitos da criança e do adolescente; bem como impulsionar processos relacionados com obras públicas paralisadas.

Registre-se que é a primeira vez que o Poder Judiciário Brasileiro se posiciona com uma visão mais ampla, transnacional, do que apenas aquela envolvendo questões a nível nacional relativas à produtividade e ao julgamento. Logo, é a primeira vez que ocorre um envolvimento do Poder Judiciário com questões globais, representando um marco histórico, pois estabelece como meta da instituição para 2020 a integração da Agenda 2030.

Com efeito, ao se estabelecer o comprometimento da instituição com questões de ordem global, o Judiciário ultrapassa o *accountability* de metas de produtividade e julgamento para a promoção do desenvolvimento sustentável com a efetivação dos direitos humanos e a valorização do cidadão. Mostra-se, dessa forma, um Judiciário local atento ao fenômeno da globalização, conhecedor de interconexões e interdependência mundiais. Um Judiciário consciente de o que acontece em um lugar é capaz de produzir efeitos em lugar distante e diverso; ciente do fato de que todos, que estão compartilhando o planeta, dependem uns dos outros para o presente e futuro e, tudo que for feito, deixado de se fazer ou feito de forma falha, não é indiferente ao destino de qualquer outra pessoa. Trata-se da responsabilidade planetária, a qual tem como lógica tomar os problemas gerados globalmente e os enfrentar em seu próprio nível (Bauman, 2013).

Ante ao panorama da sociedade moderna atual em que é estabelecida uma nova conexão relacionada aos valores humanos e sociais, o Judiciário, como instituição, deve adaptar-se no sentido de integrá-los e institucionalizá-los. Essa preocupação do Judiciário Brasileiro com a integração dos ODS e a Agenda 2030, já estava registrada, formalmente, desde 28 de setembro de 2018 por meio da Portaria n.º 133 do CNJ que instituiu o Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores ODS. Assim, houve a necessidade de se criar uma governança cooperativa, novo ponto de controle onde a instituição caminhe para alcançar os três pilares: econômico, social e ambiental.

Vale destacar que a inclusão dos ODS como meta do Poder Judiciário partiu da Justiça Federal na segunda reunião preparatória para o XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, que se realizou em 28 de agosto de 2019 em Brasília. Foi sugerido o aprofundamento dos estudos acerca da Agenda 2030, a fim de atender à adaptação dos ODS ao planejamento estratégico (Porto e Lustoza, 2019). Nessa segunda reunião, a Conselheira Maria Tereza Uille Gomes relembrou a importância de trazer como macrodesafio, para o Poder Judiciário, a Agenda 2030 da ONU, propondo uma reflexão aos representantes dos tribunais no sentido de se pensar uma meta voltada para este tema (Conselho Nacional de Justiça, 2019). Tal pedido de reflexão já fora fomentado, tanto pela Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, como pelo Conselheiro Henrique Ávila quando da apresentação do Painel Temático – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Poder Judiciário na primeira reunião preparatória para o XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, em 29 de maio de 2019 (Conselho Nacional de Justiça, 2019).

A necessidade do Poder Judiciário em se comprometer com o pacto global de sustentabilidade também foi objeto de discussão e amadurecimento quando da realização do 1º Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário, ocorrido em Curitiba/PR, em agosto de 2019, promovido pelo CNJ, com o objetivo precípuo de fomentar discussões acerca da institucionalização dos ODS e da Agenda 2030 no Poder Judiciário.

A preocupação do Conselho Nacional de Justiça com o alcance das metas já fixadas e as novas estabelecidas fez com que se elaborasse o Caderno de Orientações para Formulação das Metas Nacionais do Poder Judiciário (2020) reservando um espaço especialmente dedicado

aos ODS e à Agenda 2030, em que foi exposta a necessidade do compromisso dos tribunais para o alcance dos 17 ODS:

[...] A Agenda 2030 é produto da evolução de amplo debate internacional sobre os principais desafios enfrentados pelas sociedades humanas e sobre a necessidade do estabelecimento de um modelo de desenvolvimento mais justo, inclusivo, resiliente e sustentável. É nesse sentido que a Agenda 2030, além de constituir plataforma de ação concreta, representa oportunidade para o aperfeiçoamento da gestão pública e de sua interação com os demais segmentos da sociedade. Ela orienta a revisão das atividades de planejamento, das formas de execução e do modo de acompanhamento de políticas públicas relevantes e reconhece a imprescindibilidade de fortalecer capacidades, estabelecer parcerias e incluir valores, tais como os de compromisso, responsabilidade, efetividade, resiliência e inclusão, na construção do paradigma de desenvolvimento que definirá o padrão da vida em sociedade daqui a pouco mais que uma década, afetando as gerações presentes assim como as gerações futuras. Em 2018, o CNJ, por meio da Portaria CNJ n. 133/2018, instituiu o Comitê Interinstitucional destinado a avaliar a integração das metas do Poder Judiciário às metas e aos indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030. Ao final de toda análise, o comitê, cuja composição consta da Portaria CNJ n. 148/2018, deveria elaborar relatório de trabalho à Presidência do CNJ. No último dia 7 de maio, foi apresentado o Relatório do trabalho do Comitê e comunicado da criação do portal da agenda 2030 no Poder Judiciário na página do Conselho. Nesse sentido, esperam-se contribuições dos tribunais e conselhos para identificar quais compromissos podem ser assumidos, visando ao alcance dos 17 ODS, em especial, do ODS 16 (Conselho Nacional de Justiça, 2019, n. p.).

Ademais, o Relatório Preliminar do Comitê Interinstitucional, de 2019, deixou claro a importância, para o Poder Judiciário, da Agenda 2030 ao indicar que a Agenda está diretamente ligada com a efetivação dos direitos humanos e fundamentais e a promoção do desenvolvimento nacional, tendo relação direta com a Carta das Nações Unidas de 1945, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Federal.

Portanto, nesse cenário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de forma inovadora, traz como meta a ser alcançada a integração da Agenda 2030 com a sua função finalística, formalizando o comprometimento por meio da criação da Meta 9 já para o ano de 2020, ante a necessidade de internalização e institucionalização dos ODS da Agenda 2030 ao Poder Judiciário.

## **O Judiciário e a institucionalização dos ODS para a construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis**

O Poder Judiciário não poderia permanecer à margem, obsoleto e desalinhado dos anseios da comunidade local e global; com efeito, o Conselho Nacional de Justiça desencadeou várias ações para internalizar e institucionalizar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos na Agenda 2030:

O desafio de contribuir para o desenvolvimento, após a adoção da Agenda 2030 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2015, tem sido objeto de discussão e desmembramento em indicadores especialmente pelo Poder Executivo (por meio do IBGE e do Ipea, mediante adequação das metas globais para as metas nacionais). Sendo o Estado Brasileiro uno, contudo é certo que tais objetivos constituem responsabilidade transversal em relação às instituições dos países signatários, tocando, de especial forma, também ao Poder Judiciário, mormente tendo-se em conta o ODS de número 16. Na medida em que a promoção da Justiça, paz e instituições eficazes passa a compor um dos ODS, a necessidade de acesso e mensuração daquilo que é produzido pelo Poder Judiciário passa a ser elemento essencial à verificação do cumprimento da Agenda Global pelo Brasil (Conselho Nacional de Justiça, 2019, n. p.).

Prioritariamente a ênfase é dada ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 (ODS 16): “Paz, Justiça e Instituições Eficazes”, eis que ligado diretamente ao Poder Judiciário, ao visar a promoção de “sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” (ONU, 2015, n. p.).

Para alcançar o ODS 16 foram aprovadas doze metas, sendo duas de implementação e dez finalísticas, das quais nove foram adequadas à realidade brasileira. Todavia, para implementar tal objeto, no Brasil, existem três desafios a serem enfrentados: a violência, o acesso à cidadania e a implementação de políticas públicas de priorização da Agenda 2030<sup>10</sup>.

O objetivo 16, que trata da Paz, Justiça e Instituições Eficazes conta com dez metas finalísticas globais, as quais foram adequadas à realidade brasileira pelo IPEA que recebeu tal atribuição da Secretaria de Governo da Presidência da República (Segov/PR) por meio da Comissão Nacional dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Para a internalização dos ODS, as metas globais da Agenda 2030 foram adaptadas, pelo IPEA, para um alimento de estratégias, planos e programas existentes e os desafios do país nos diferentes setores<sup>11</sup>

---

<sup>10</sup> Segundo o Caderno Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16, apresentado como relatório do IPEA, 2019, a violência física, psicológica, sexual, abuso e exploração sexual, tráfico de pessoas, tortura, violência policial, principalmente contra negros, mulheres, crianças, adolescentes, jovens, LGBTs, indígenas e defensores dos direitos humanos é um dos grandes desafios. No mesmo sentido é o acesso à cidadania, que vai desde o acesso à identidade civil, liberdades fundamentais, justiça, informações públicas, nome social de travestis e de transexuais até o acesso de negros e indígenas às políticas públicas de educação, mercado de trabalho e representação política. Já o desafio do Estado Brasileiro se deve ao seu enfraquecimento pela sonegação fiscal, corrupção dos agentes públicos e envolvimento com o crime organizado, aliado ao fato do processo de decisão ser pouco inclusivo, participativo, representativo ou responsivo, com instituições pouco transparentes, efetivas e responsáveis. Por sua vez, o último desafio é a formulação de políticas públicas priorizem o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16, assim como o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública (IPEA, 2019).

<sup>11</sup> Meta 16.1 (ONU) – Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares. Meta 16.1 (Brasil) – Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas, em todos os lugares, inclusive com a redução de um terço das taxas de feminicídio e de homicídios de crianças, adolescentes, jovens, negros, indígenas, mulheres e LGBT. Meta 16.2 (ONU) – Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças. Meta 16.2 (Brasil) – Proteger todas as crianças e adolescentes do abuso, exploração, tráfico, tortura e todas as outras formas de violência. Meta 16.3 (ONU) – Promover o Estado de direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça, para todos. Meta 16.3 (Brasil) – Fortalecer o Estado de direito e garantir o acesso à justiça às pessoas envolvidas em conflitos, especialmente àquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade. Meta 16.4 (ONU) – Até 2030, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados, e combater todas as formas de crime organizado. Meta 16.4 (Brasil) – Mantida a meta global, sem alterações. Meta 16.5 (ONU) – Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas. Meta 16.5 (Brasil) – Reduzir substancialmente a sonegação fiscal, a corrupção e o suborno em todas as suas formas. Meta 16.6 (ONU) – Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis. Meta 16.6 (Brasil) – Ampliar a transparência, a *accountability* e a efetividade das instituições, em todos os níveis. Meta 16.7 (ONU) – Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis. Meta 16.7 (Brasil) – Mantida a meta global, sem alterações. Meta 16.8

(Corrêa, 2019). Todavia, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16, muito embora clame pela atuação do Judiciário, não no sentido de ativismo judicial, mas como agente transformador, está densamente interligado também a outros Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Conforme Javier Benech (2017) o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 (ODS 16) é um facilitador para o alcance dos demais, ante ao alinhamento transversal com os outros 16 ODS, sendo considerado um pré-requisito para o cumprimento de todos os demais, pois não existem sociedades com altos padrões de educação, trabalho, saúde e igualdade sem paz, sem instituições sólidas e sem uma justiça independente e acessível.

Com efeito, facilmente se percebe a relação entre as metas estabelecidas no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 (ODS 16) com os outros ODS e suas metas. Há sinergia e permeabilidade entre eles: a) Meta 16.1 tem correlação com o ODS 1 (todas as metas), ODS 4 (todas as metas), ODS 5 (todas as metas), ODS 11 (todas as metas) e o próprio ODS 16 (meta 16.2 e 16.a); b) Meta 16.2 tem correlação com o ODS 4 (metas 4.7 e 4.a), ODS 5 (meta 5.2), ODS 8 (meta 8.7), ODS 11 (meta 11.7) e ODS 16 (metas 16.1, 16.9 e 16.a); c) Meta 16.3 tem correlação com o ODS 4 (meta 4.7) e ODS 16 (metas 16.a e 16.b); d) Meta 16.4 tem correlação com o ODS 16 (Meta 16.a); e) Meta 16.5 possui relação com o ODS 17 (Meta 17.1); f) Meta 16.6 relaciona-se com o ODS 16 (Meta 16.7) e ODS 17 (Meta 17.1); g) Meta 16.7 liga-se aos ODS 5 (meta 5.5), ODS 6 (meta 6.b), ODS 10 (meta 10.2) e ODS 11 (meta 11.3); h) Meta 16.8 tem correlação com o ODS 10 (Meta 10.6) e ODS 16 (metas 16.3 e 16.7); i) Meta 16.9 relaciona-se também com o ODS 1 (Meta 1.3); j) Meta 16.10 liga-se aos ODS 8 (meta 8.8) e ODS 16 (meta 16.6). Por fim, as metas de implantação também Meta 16.a se liga aos ODS 4 (meta 4.7), ODS 5 (meta 5.2), ODS 10 (meta 10.3) e ODS 16 (metas 16.1, 16.2 e 16.b) e a Meta 16.b relaciona-se com o ODS 5 (Meta 5.1) e ODS 10 (Meta 10.3) (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2019).

As metas se inter-relacionam de maneira que uma reflete direta e indiretamente em outra. Consequentemente, não basta o Poder Judiciário focar apenas no Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 16 (ODS 16), em que lhe é exigido desempenho direito, mas em todos os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Vale ressaltar, novamente, que o Poder Judiciário brasileiro se destacou com a criação do Comitê Interinstitucional que tem como objetivo a integração da Agenda 2030 à instituição. Esse *insight* do Conselho Nacional de Justiça traduz-se no *Greening* do Judiciário, aproximando o olhar para três dimensões (meio ambiente, economia e sociedade), ou seja, do *triple bottom line*, sem perder a função indispensável de governança *quadruple bottom line*” (Campello e Silveira, 2016).

---

(ONU) – Ampliar e fortalecer a participação dos países em desenvolvimento nas instituições de governança global. Meta 16.8 (Brasil) – Ampliar e fortalecer a participação brasileira nas instituições de governança global. Meta 16.9 (ONU) – Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento. Meta 16.9 (Brasil) – Até 2030, fornecer identidade civil para todos, incluindo o registro de nascimento, em especial para os povos ciganos, as comunidades quilombolas, os povos indígenas, os povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiros, as populações ribeirinhas e extrativistas, além de grupos populacionais como mulheres trabalhadoras rurais, a população em situação de rua, a população em situação de privação de liberdade e a população LGBT. Meta 16.10 (ONU) – Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais. Meta 16.10 (Brasil) – Mantida a meta global, sem alterações (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2019).

O Conselho Nacional de Justiça deu o primeiro passo ao abandonar a perspectiva institucional de um ambiente formado exclusivamente por recursos humanos, materiais e econômicos ao internalizar a presença de elementos novos, valores novos previstos na Agenda 2030. Esses novos valores nascem já com uma posição determinante na formação da realidade organizacional e, sob esta perspectiva, a difusão de procedimentos quotidianos devem adequar-se às influências interorganizacionais, mais do que à função que, inicialmente, lhes havia sido designada.

Logo, pode-se apontar que existem duas abordagens das relações entre a organização e o ambiente, a primeira em que as ações e estruturas das organizações são formuladas em razão das pressões ambientais (mudanças socioambientais) e a segunda em que são as organizações ilustram os fundamentos axiológicos da sociedade e dos direitos positivados no ordenamento.

Portanto, essa mudança de visão, trazida pelo Conselho Nacional de Justiça, é diametralmente oposta ao institucionalismo de rotinas arraigadas nos órgãos públicos e a cultura organizacional, refletida em mitos do ambiente institucionalizado e pelo isomorfismo. O Poder Judiciário, com essas ações que buscam a incorporação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, colocou como seu pilar o atendimento dos objetivos e das reais necessidades do cidadão e do planeta, caminhando, desse modo, para o cumprimento fidedigno de sua missão institucional, além da construção de um mundo melhor, mais justo e mais eficiente com base em uma atuação responsável. Nesse sentido, como afirmou Benech (2017, p. 2): *“El primer paso para que los objetivos se cumplan es lograr que dejen las paredes de los escritorios y ganen la calle. Sólo si los operadores del sistema, desde el más encumbrado hasta el más humilde, internalizan los objetivos podrán aplicarlos efectivamente y sólo si la población los conoce podrá exigir que se cumplan.”*

Ademais, ainda que o documento que cria a Agenda 2030 tenha natureza jurídica de *soft law*, o Poder Judiciário reforçou sua aplicabilidade e implantação para 2020 ao estabelecer como uma de suas metas (meta 9) a incorporação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Salienta-se, novamente, que não se trata de observar apenas o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 (ODS 16), o qual é intimamente ligado ao Judiciário, mas todos os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030.

A importância do posicionamento e da atividade judicial para o alcance dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável já foi reconhecida, pelo presidente da Suprema Corte da Costa Rica, Zarela Vilanueva, ao declarar que:

*[...] la democracia supone y requiere efectividad en el ejercicio de los derechos por parte de todas las personas, el mecanismo para lograrlo es contar con sistemas de administración de Justicia que satisfagan de manera efectiva las demandas, que sean accesibles y tengan claridad de su función (Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura, 2017, n. p.).*

As declarações do Presidente da Suprema Corte do Uruguai, Ricardo Pérez Manrique, foram no mesmo sentido, em entrevista pessoal, realizada em fevereiro de 2017:

*[...] El objetivo número 16 tiene como requisito imprescindible la presencia de poderes judiciales que se caractericen por su autonomía, por su independencia y por su imparcialidad para resolver problemas; que actúen en consonancia con las concepciones más modernas de protección de los derechos humanos, tanto aquellos de contenido civil y político como los de contenido social, porque en definitiva los objetivos de desarrollo sostenible contienen derechos de segunda y de tercera generación (Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura, 2017, n. p.).*

Essas declarações trazem à baila a necessidade que o Conselho Nacional de Justiça verificou no sentido de que todos os operadores do direito devem ter noção que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável precisam ser incorporados e considerados imprescindíveis ao trabalho de todos os dias, ou seja, da necessidade da internalização e institucionalização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Para apresentar a viabilidade da correlação entre o Poder Judiciário e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, o Comitê Interinstitucional, criado pelo CNJ com a finalidade de apresentar estudos e propostas de integração das metas do Judiciário e as metas e os indicadores dos ODS, mapeou toda a estruturação do Poder Judiciário, desde Tabelas Processuais Unificadas de Classes e Assuntos aos atos normativos existentes e aos casos novos em 2018.

A implementação e o monitoramento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável envolvem grandes desafios em torno da existência e qualidade dos dados, pois requerem procedimentos de coleta, processamento e análise subsequente destes. Até porque, tais dados são insumos fundamentais para a definição e implementação de políticas públicas de qualidade. Entretanto, o estabelecimento da métrica entre os dados e os ODS não é tarefa fácil, sendo necessário, no primeiro momento, realizar um diagnóstico da situação no âmbito da Agenda 2030 para priorizar ações futuras a este respeito.

Assim, na medida em que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 visa a promoção da Justiça, paz e instituições eficazes, a necessidade de acesso e mensuração daquilo que é produzido pelo Poder Judiciário passa a ser elemento essencial à verificação do cumprimento da Agenda Global. O Comitê indexou os mais de 3.300 assuntos que compõem a TPU do CNJ aos seus respectivos ODS, permitindo visualizar quais ODS estão mais relacionados aos processos judiciais e a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. E, ainda, tem-se a existência de quase 3.000 atos produzidos e classificados segundo os ODS, além da análise de boas práticas realizadas pelos tribunais associadas aos ODS (Conselho Nacional de Justiça, 2019).

Ainda, o Conselho Nacional do Justiça, além do Comitê Interinstitucional criou também o Laboratórios de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (LIODS), por meio da Portaria n.º 119, de 21 de agosto de 2019, cuja finalidade é unir o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação com o desígnio de se alcançar a paz, a justiça e a eficiência institucional com vistas a melhoria da gestão processual e administrativa, a desjudicialização, mapear projetos ligados à Agenda 2030, incentivar pesquisas, estudos voltados aos ODS no Poder Judiciário, além de abrir espaço para a participação cidadã para a implementação da Agenda 2030.

Essa abertura de espaço, por meio de um quadro participativo com atores da sociedade civil, academia, setor privado e membros do judiciário proporcionará uma tomada de decisões inteligentes, uma vez que são baseadas em dados de uma variedade de fontes e que contemplem abordagens diferenciais e comuns ao mesmo tempo, sob ponto de vistas diferenciados (clusters).

A criação desse Laboratório está na linha do que foi abalizado pelo Relatório de Desenvolvimento Humano de 2019 do Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2019), o qual aponta que as desigualdades no desenvolvimento humano estão além da renda, além das médias e além dos dias de hoje. Indicando que no além dos dias de hoje a ênfase é dada às mudanças climáticas e à revolução tecnológica, as quais podem deixar para trás grupos inteiros de pessoas, até nações, indo de encontro a proposta da Agenda 2030 que visa não deixar ninguém pra trás.

Aliás, o relatório aponta a necessidade de que a revolução tecnológica tenha como principal viés a garantia que as inovações tecnológicas ajudem a todos, exigindo-se, portanto, políticas e instituições inovadoras, além de políticas fortes no sentido de uso ético de dados e inteligência artificial, assim como cooperação internacional.

Dessa forma, o Conselho Nacional de Justiça atento aos novos atributos de valor que a sociedade dispensou ao Judiciário, como credibilidade, modernidade, acessibilidade, transparência e controle social, responsabilidade social e ambiental, imparcialidade, ética e probidade, está buscando meios de alinhá-lo a esses novos anseios sociais que são refletidos pela Agenda 2030, no sentido de consolidar sociedades pacíficas, justas e inclusivas sem deixar ninguém para trás. Tal objetivo está definido no contexto do respeito aos direitos humanos, da legitimidade do Estado de Direito e da existência de instituições caracterizadas pela sua transparência, eficácia e responsabilização.

## Conclusão

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável é um marco internacional enquanto agenda política global, pois volta-se para a realização de um conjunto interdependente de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nas esferas social, econômica e ambiental. Ainda, seu texto apresenta uma visão universal, indivisível e transformadora para a erradicação da pobreza nos próximos 15 anos, baseada na paz sustentável para as pessoas e o planeta; garantido, ainda, que ninguém seja deixado para trás.

Primeiramente, o presente artigo traçou uma linha mestra com base na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável acerca das várias concepções relativas ao conceito de Desenvolvimento Sustentável, bem como a indicação de sua constante reformulação no sentido de acompanhar os anseios atuais da humanidade, inclusive, com as novas noções trazidas pelo último Relatório de Desenvolvimento Humano 2019 (RDH), intitulado *Além da renda, além das médias, além do hoje: desigualdades no desenvolvimento humano no século XXI*.

Na sequência, com base no conceito de desenvolvimento sustentável, explorou-se os alicerces que formam a Agenda 2030, indicando que se baseia nos chamados 5 “Ps”: pessoas, prosperidade, planeta, paz e parceria, fomentando a interconexão e cooperação entre todos os seguimentos da sociedade para que o objetivo comum seja alcançado. Indicando, ainda, ser o PNUD o elo para fomentar a implementação da Agenda 2030 com vistas a formação do Estado Constitucional Cooperativo.

Enfrentou-se também o ponto envolvendo a formulação das metas do Judiciário, seu início, desenvolvimento até se chegar aos dias atuais, em que foi criada, após iniciativas, a meta 9 para integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário, ilustrando a pretensão do Conselho Nacional de Justiça de dar uma nova roupagem ao Judiciário, de modo a atender aos novos anseios da sociedade mundial, com uma gestão inovadora.

Por fim, analisou-se que a tarefa de integração da Agenda 2030 ao Judiciário não é simples, mas, na verdade, árdua, pois envolve grandes mudanças de gestão, de valores, de transformação e de mutação de uma instituição tradicionalmente conservadora e engessada, para, sem interferir na independência dos julgamentos, em uma instituição inovadora, transparente e eficaz, com participação de vários grupos na formação de suas diretrizes.

Além da mudança de posicionamento, a dificuldade também se revela nos dados necessários para contabilizar progressos. O relatório sobre as metas e indicadores requer uma nova abordagem e envolve um esforço colaborativo, pois o monitoramento e demonstração de progresso dos Objetivos de Desenvolvimento exigem investimentos significativos, iniciativas inovadoras e uma abordagem participativa, sem mencionar a visão disruptiva. Portanto, o Judiciário inova ao fazer um chamado de internalização e institucionalização da Agenda 2030, incorporando a visão de que sem paz, instituições eficazes ou acesso inclusivo de bens e serviços públicos, o desenvolvimento não é possível.

## Referências bibliográficas

- BAUMAN, Z. 2013. *A ética é possível em um mundo de consumidores?* 1 ed. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor Ltda, 278 p.
- BENECH, J. 2017. Guía para operadores judiciales sobre la agenda 2030 para el desarrollo sostenible con énfasis en el ODS 16. In: UNESCO. *Cuadernos de Discusión de Comunicación e Información*. [S. l.], Unesco.
- CAMPHELLO, L. G. B.; SILVEIRA, V. O. 2016. Educação para o Desenvolvimento Sustentável (EDS) e o Greening das Universidades. *Revista Thesis Juris*, 5:549-572.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. [s. d.]. *2ª. Reunião Preparatória XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/11/relatorio-2%C2%AA-reuni%C3%A3o-preparat%C3%B3ria-SCS.pdf>. Acesso em: 22/06/2021.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 2009. *Resolução 70*. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=118>. Acesso em: 06/05/2021.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 2013. *Portaria do CNJ n.º 138*. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=1828>. Acesso em: 15/07/2021.

- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 2014. *Resolução do CNJ n.º 198* (alterada pela Resolução 204, de 26 de agosto de 2015). Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2029>. Acesso em: 15/07/2021.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 2016. *Resolução n.º 221*. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2279>. Acesso em: 15/07/2021.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 2018. *Portaria n.º 133 do CNJ*. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2721>. Acesso em: 15/07/2021.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 2019. *1º Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/agendas/1o-encontro-ibero-americano-da-agenda-2030-no-poder-judiciario/>. Acesso em: 22/06/2021.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 2019. *1º Reunião Preparatória XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/32f187ea30de94b33b1dfbca1131e84a.pdf>. Acesso em: 22/06/2021.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 2019. *Portaria do CNJ n.º 59*. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2029>. Acesso em: 15/07/2021.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 2019. *Relatório Preliminar. Agenda 2030 no Poder Judiciário Comitê Interinstitucional*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/05>. Acesso em: 20/04/2021.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 2020. *Caderno de Orientações para Formulação das Metas Nacionais do Poder Judiciário – 2020*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/2916e18870b20eb3b3c1efd220619b75.pdf>. Acesso em: 22/06/2021.
- CORRÊA, P. [s. d.] *O Judiciário Brasileiro e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em: <https://www.ajufe.org.br/imprensa/artigos/12484-o-judiciario-brasileiro-e-objetivos-do-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 20/03/2021.
- FREEMAN, R. E. 1984. *Strategic Management: A stakeholder approach*. Boston, Pitman, 292 p.
- HÄBERLE, P. 2007. *Estado Constitucional Cooperativo*. 1ed. Porto Alegre, Renovar, 76 p.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. 2019. *Cadernos ODS 16 Promover Sociedades Pacíficas e Inclusivas para o Desenvolvimento Sustentável. Proporcionar o Acesso à Justiça para Todos e Construir Instituições Eficazes, Responsáveis e Inclusivas em todos os Níveis. O que mostra o Retrato do Brasil?* Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=35174&Itemid=444](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35174&Itemid=444). Acesso em: 20/06/2021.
- MARCO, C. M.; MEZZAROBBA, O. 2017. O Direito Humano ao Desenvolvimento Sustentável: Contornos Históricos e Conceituais. *Veredas do Direito*, **14**(29):323-349.
- MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. 2019. *O Futuro que queremos*. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/processos/61AA3835/O-Futuro-que-queremos1.pdf>. Acesso em: 16/12/2020.
- NAÇÕES UNIDAS BRASIL. 2015. *Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 20/05/2021.
- NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL. 2015. *Momento de ação global para as pessoas e o planeta*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/>. Acesso em: 19/12/2020.

- ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA EDUCACIÓN, LA CIÊNCIA Y LA CULTURA. 2017. *Lanzada Guía para Operadores Judiciales sobre la Agenda 2030 para el desarrollo sostenible con énfasis en el ODS 16*. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/es/media-services/single-view/news/launched-the-guide-for-judicial-operators-on-agenda-2030-for/>. Acesso em: 20/09/2021.
- ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS BRASIL. 2015. *Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em 16/07/2021.
- ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. 1987. *Relatório Brundtland: Nosso Futuro Comum*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>. Acesso em 19/12/2020.
- PIOVESAN, F. 2014. *Temas de Direitos Humanos*. 7. ed. São Paulo, Saraiva, 728 p.
- PORTO, N.; LUSTOZA, D. 2019. *Metas do Poder Judiciário: é chegada a hora da agenda 2030*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-set-18/noemia-porto-daniela-lustoza-chegada-hora-agenda-2030?imprimir=1>. Acesso em: 19/06/2021.
- PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. 2019. *Relatório do PNUD lança luz sobre nova geração de desigualdades*. Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/presscenter/articles/2019/condicoes-de-partida-podem-determinar-desigualdades-no-futuro--r.html>. Acesso em: 25/06/2021.
- SANCHES, S. H. D. F. N.; SILVEIRA, V. O. 2015. Direitos Humanos, Empresa e Desenvolvimento Sustentável. *Revista Jurídica*, 1(38):313- 327.
- SILVEIRA, V. O.; ROCASOLANO, M. M. 2010. *Direitos humanos: conceitos, significações e funções*. 1 ed., São Paulo, Saraiva, 259 p.

Submetido: 22/09/2021

Aceito: 19/04/2022